Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 27 / 08 / 2004

PEDRO AFONSO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 019/2004 **de 27 de agosto de 2004.**

"DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO URBANO SUBURBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a Planta Genérica de Valores de Terreno de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Lote Urbano não Edificado.

I – Setor Frei Rafael de Taggia (central) e Setor Aeroporto. Valor R$ 25,00 m² (vinte e cinco reais) o metro quadrado.

II – Outros Setores valor R$ 10,00 m² (dez reais) o metro quadrado.

Parágrafo 2º - Lote Urbano Edificado

I – Setor Frei Rafael de Taggia (central) e Setor Aeroporto, paredes e tijolos ou mista cobertura de telha, valor R$ 350 m² (trezentos e cinqüenta reais) o metro quadrado.

II – Paredes de adobe, valor R$ 130,00 m² (cento e trinta reais) o metro quadrado.

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 13 / 09 / 2004
ASSINATURA

Parágrafo 3º - Outros Setores

I – Paredes de tijolos ou mista cobertura de telha, valor R$ 130,00 m² (cento e trinta reais) o metro quadrado.

II – Paredes de adobe, valor 60,00 m² (sessenta reais) o metro quadrado.

Parágrafo 4º - Chácara na Área Urbana

Valor R$ 4,50 m² (quatro reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado.

Parágrafo 5º - Chácara na Área Suburbana

Valor R$ 4,00 m² (quatro reais) o metro quadrado.

Parágrafo 6º - Lote Rural

I – Margem direita do Rio Sono (Agrovila Bom Tempo), Alqueire (4,84 há), valor R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), região que vai dos limites da Agrovila Bom Tempo, passando por Porto Real indo até o Rio Negro. Alqueire R$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Da margem esquerda do Rio Sono até a margem direita do Rio Tocantins – Alqueire (4,84 há), valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), "Loteamento Lajeado".

Art. 2º - Os valores de que tratam o artigo 1º, serão aplicados no ano de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e promulgação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil quatro (2004).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração

Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO

RECEBI EM 13 / 09 / 2004

ASSINATURA